



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3124 PROJETO DE LEI Nº 75/2003

"Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de Agência de Correio Comunitária".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a instalação e funcionamento de uma Agência de Correios Comunitária no Distrito de Cachoeira de Emas.

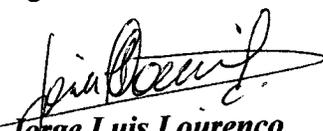
Parágrafo único. Os objetivos, direitos e obrigações recíprocos resultantes do convênio, não poderão ultrapassar as regras do modelo padrão idealizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observado o disposto na Portaria 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º O Poder Executivo deverá por Decreto, aprovar o Plano de Trabalho a ser proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do Art. 116, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de novembro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 75/2003 -

"Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de Agência de Correio Comunitária".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a instalação e funcionamento de uma Agência de Correios Comunitária no Distrito de Cachoeira de Emas.

Parágrafo único. Os objetivos, direitos e obrigações recíprocos resultantes do convênio, não poderão ultrapassar as regras do modelo padrão idealizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observado o disposto na Portaria 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º O Poder Executivo deverá por Decreto, aprovar o Plano de Trabalho a ser proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do Art. 116, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 2003

[Handwritten Signature]
 Presidente

Pirassununga, 5 de novembro de 2003.

[Handwritten Signature]
 - DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
 Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
 para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 2003

[Handwritten Signature]
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Executivo a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de Agência de Correio Comunitária, no Distrito de Cachoeira de Emas.*

Embasam o encaminhamento da propositura, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls. 57 *usque* 59, dos autos do procedimento administrativo nº 531/2001, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Juntamos também cópia dos documentos constante de fls. 13 *usque* 52 do procedimento administrativo supra mencionado.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o benéplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 5 de novembro de 2003.


DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO DE Nº 531/2001

Vistos, etc...



Ao GABINETE DO PREFEITO.

Trata o presente protocolado, a respeito da instalação de uma Agência de Correio Comunitária, na Cachoeira de Emas, em substituição ao Posto de Correio.

Isso, deriva da intenção da ETC de viabilizar a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como, em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável.

Os serviços básicos são relacionados no Art. 5º da Portaria MC 310 de 18 de Dezembro de 1.998.

A participação da Prefeitura, envolverá o fornecimento de instalações, móveis e pessoal conforme documentos que instruem o Procedimento administrativo, a cujas cópias haverão de acompanhar esta mensagem, se acatada.

Observamos que segundo a Lei de Licitações, Art. 116, a elaboração do Convenio depende de aprovação do plano de trabalho proposto pela organização interessada, o que há de ser feito por decreto.

Considerando que a atividade, muito embora pública, não é específica do Município, havendo necessidade de conveniência, entendemos ser necessária autorização legislativa, daí porque, elaboramos a seguinte minuta de Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL



Autoriza o Executivo firmar convênio com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para instalação de Agência de Correios Comunitária.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a instalação e funcionamento de uma Agência de Correios Comunitária no Distrito de Cachoeira de Emas.

Parágrafo único - Os objetivos, direitos e obrigações recíprocos resultantes do convênio, não poderão ultrapassar as regras do modelo padrão idealizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observado o disposto na Portaria 310 de 18 de dezembro de 1.998 do Ministério das Comunicações e no Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1.986.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá por Decreto, aprovar o Plano de Trabalho a ser proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do Art. 116, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

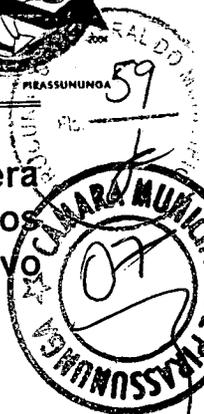
Pirassununga, SP, de Novembro de 2.003.

Dr. Darcy Franco da Silveira
Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GOVERNO MUNICIPAL

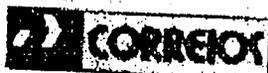


Este é o meu parecer que, se acatado, deverá servir de mensagem legislativa, acompanhado dos documentos 13 *usque* 52 do Procedimento Administrativo 531/01.

Sub censura.

Pirassununga, SP, 04 de Novembro de 2.003.

WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OF/CAT/REOP-10/RCL/SPI-0004/03
REF.: OFÍCIO N°06/PGM/01

Rio Claro, 14 de abril de 2003.

ASSUNTO: AGÊNCIAS DE CORREIOS COMUNITÁRIAS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em pesquisa em nossos arquivos, constatamos a existência do ofício em referência, enviado por essa Prefeitura Municipal à ECT em 10/01/2001, através do qual a mesma manifesta interesse na instalação de uma "Agência de Correios Comunitária", em substituição ao atual "Posto de Correios", existente no Distrito de Cachoeira de Emas, dessa Comarca.

Fazemos uso do presente ofício para consultá-lo acerca da permanência de tal interesse, e manifestar-nos interessados em instalar tal "Agência" em parceria com essa Prefeitura Municipal, e para isto, informamos que, como parceiro, caberá a V. Ex.ª atender às seguintes exigências:

1) Imóvel

- ✓ Espaço físico - mínimo de 3m²;
- ✓ Tipo de construção - com infra-estrutura que garanta a segurança dos clientes e dos objetos;
- ✓ Horário e frequência do funcionamento - mínimo de 4 horas por dia/5 dias por semana.

Esse imóvel será vistoriado por representante da ECT, para verificação da viabilidade de instalação da AGC, que poderá ser instalada em espaço compartilhado com outras atividades exercidas por essa prefeitura.

2) Empregado

- ✓ Maior de 18 anos, com escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau. Esse empregado será treinado para ser o operador da Agência, não sendo necessária sua atuação exclusiva nessa atividade.

3) Documentação necessária

- ✓ Certidão negativa de débitos - CND/INSS;
- ✓ Documento de propriedade do imóvel ou contrato de locação;
- ✓ Cópia do CIC e RG do Prefeito;

Informamos que o prazo para a manifestação formal de V. Ex.ª acerca do interesse na efetivação do Convênio é de **10 dias úteis**, contados a partir do recebimento desta correspondência, e o respectivo envio da documentação necessária. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones: 19 5247901 ou 19 5233287, com a Coordenadoria de Atendimento.

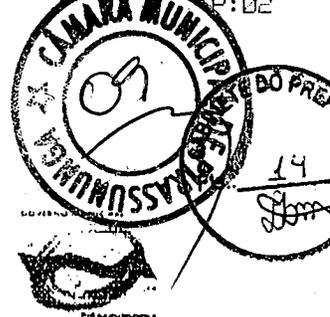
Atenciosamente,

ADELINO EDUARDO ZANETI
CHEFE REOP-10 RIO CLARO/SP

RDM/rdm

C. Anexo: Modelo do Termo de Convênio

Exmo. Sr. João Carlos Sundfeld
Prefeito do Município de Pirassununga
Rua Galileo Del Nero- 51
13630-000-Pirassununga/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº

Pirassununga, de junho de 2003.

Ilustríssimo Senhor:

Tendo a atual administração tomado ciência de seu respeitável Ofício CAT/REOP-10/RCL/DR/SPI-0004 de 14/04/03, sugerindo a firmação de convênio para a instalação de uma "Agência de Correios Comunitária", em substituição ao atual "Posto de Correios" existente no Distrito de Cachoeira de Emas, desta Comarca, sirvo-me do presente para informar que esta Prefeitura Municipal está de acordo com tais pretensões.

Neste contexto, seguem anexas todas as informações e documentos necessários para o prosseguimento do convênio.

No aguardo de suas providências, antecipo agradecimentos e firmo-me
muj

Cordialmente,

João Carlos Sundfeld
Prefeito do Município de Pirassununga

Ilmo. Adelino Eduardo Zanetti
Chefe REOP-10 RIO CLARO/SP
Rua Um- 1171- Centro
13500-140-Rio Claro/SP

SPI-AC-Pirassununga

De: "Reinaldo Dias Mol" <reinaldodias@correios.com.br>
Para: "SPI-AC-Pirassununga"
Cc: "Jesus Aldo Lara" <jlara@correios.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 23 de junho de 2003 10:14
Assunto: AGC Cachoeira de EMAS



Bom dia Gilberto,

Recebi o ofício da Prefeitura. Dando andamento ao processo de abertura da AGC, necessitamos dos seguintes dados e documentos:

Nº do CNPJ da Prefeitura

Endereço completo da Prefeitura

CPF do Prefeito (XEROX)

RG do PREFEITO (XEROX)

Nome completo do funcionário da prefeitura que dará atendimento na AGC (é necessário possuir no mínimo 8ª série)

Certidão Negativa de Débitos- CND/INSS (retirada no site da Previdência)

Documento de propriedade do imóvel onde se instalará a AGC (escritura ou outro documento que comprove a propriedade)

Caso o imóvel seja alugado, contrato de locação. Se for cedido, termo de cessão ou termo que autorize o uso desimpedido do imóvel para instalação da AGC.

Estaremos fazendo uma vistoria no imóvel onde será instalada a AGC.

Precisamos fazer isto até no máximo quinta-feira. Levaremos o Termo de Convênio Preenchido para assinatura do prefeito, e para isto precisamos que sejam providenciados todos os dados e documentos acima citados.

Estarei entrando em contato com vc por telefone para maiores esclarecimentos.

att,

REINALDO DIAS MOL

TECNICO DE ATENDIMENTO E VENDAS

Rua Um, 1171 - Centro - CEP 13500-140 - Rio Claro/SPI

Fone Fax (19) 3523-3287 - (19) 3524-7901

reinaldodias@correios.com.br <<mailto:reinaldodias@correios.com.br>>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

RADIO E TV

RADIO COMUNITARIA

SERVIÇOS POSTAIS

TELECOMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÃO

FALE CONOSCO
ENGLISH

Serviços Postais: Legislação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprovar a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT. (Revogados: subitem 4.3 pela Instrução normativa n.º 1, de 14/12/2001; subitens 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 5.5 pela Instrução Normativa n.º 2, de 25/07/2001; subitens 5.3 pela Portaria n.º 738, de 05/12/2001).

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS POSTAIS**, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 57, de 17 de junho de 1998, combinada com o art. 10 do Decreto nº 2.389, de 18 de novembro de 1997, resolve:

1. OBJETIVO

1.1. Expedir a presente Instrução Normativa – IN, aprovando a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

2. REFERÊNCIA BÁSICA

2.1. Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais

2.2. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3. Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição.

2.4. Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, republicada no D.O.U de 28 de setembro de 1998.

2.5. Decreto n.º 2.389, de 18 de novembro de 1997, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.

2.6. Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998 do Ministério das Comunicações, que estabelece as metas e ações para prestação de serviços postais a toda a população do território nacional, por meio da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

3. CONFIGURAÇÃO DA REDE DE UNIDADES DE ATENDIMENTO

3.1. A Rede de Unidades de Atendimento da ECT passa a ter a seguinte configuração:

- I - Posto de Venda de Produtos;
- II - Unidade de Auto-atendimento;
- III - Agência de Correios Comunitária ;
- IV - Agência de Correios Comercial Tipo I ;
- V - Agência de Correios Comercial Tipo II; e
- VI - Unidade de Correios Corporativa.

4. CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES DA REDE DE ATENDIMENTO

4.1. Posto de Venda de Produtos - unidade de atendimento destinada à venda de selos e de produtos comercializados pela rede de agências da ECT, instalada em localidades já atendidas por Agências de Correios.

4.1.1. O Posto de Venda de Produtos será terceirizado e compartilhado com negócios enquadrados no ramo de interesse da ECT.

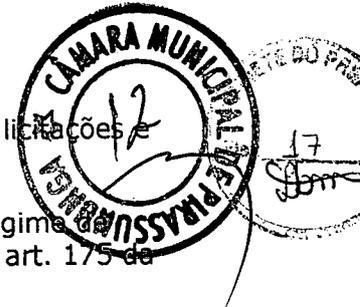
4.2. Unidade de Auto-atendimento - equipamento que tem por finalidade oferecer ao usuário o acesso automático a selos, produtos e serviços comercializados pela ECT.

4.2.1. O equipamento será instalado em Agências de Correios e em locais de grande fluxo de pessoas.

4.3. Agência de Correios Comunitária – unidade de atendimento destinada a viabilizar a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável. (Subitem revogado pela Instrução Normativa Nº 01, de 14/12/2000)

4.3.1. Para fins desta Instrução Normativa, são considerados básicos os serviços postais relacionados no art. 5º da Portaria/MC n.º 310 de 18 de dezembro de 1998.

4.4. Agência de Correios Comercial Tipo I – unidade de atendimento destinada à prestação de serviços e à venda de produtos da ECT ao cliente que realize



postagem até o valor limite anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Subitem revogado pela Instrução Normativa Nº 02, de 25/07/2001)



4.4.1. A Unidade poderá ser própria ou terceirizada, devendo ser instalada em um território, conforme definido no subitem 5.1 desta Instrução Normativa. (Subitem revogado pela Instrução Normativa Nº 02, de 25/07/2001)

4.4.2. Quando terceirizada, a Unidade será compartilhada com negócios compatíveis com os da ECT. (Subitem revogado pela Instrução Normativa Nº 02, de 25/07/2001)

4.5. Agência de Correios Comercial Tipo II - unidade de atendimento destinada à prestação de serviços e à venda de produtos ao cliente que, mediante contrato com a ECT, realize postagem entre os valores limites anuais compreendidos na faixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.5.1. A Unidade poderá ser própria ou terceirizada, devendo ser instalada em um território, conforme definido no subitem 5.1 desta Instrução Normativa.

4.6. Unidade de Correios Corporativa - unidade não terceirizável, destinada ao atendimento de cliente que tenha contrato com a ECT e que realize negócios com volume anual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

5.1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se território a área geográfica de influência e de atuação de uma unidade de atendimento postal, de acordo com o modelo de localização de unidades desenvolvido pela ECT.

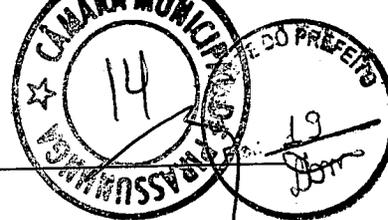
5.2. A ECT definirá os elementos de comunicação visual e o layout das Unidades de Atendimento, bem como padronizará os equipamentos, os utensílios e os mobiliários para a prestação do serviço postal.

5.3. A atual Rede de Atendimento da ECT será gradualmente alterada para a configuração aprovada pela presente Instrução Normativa até 31 de dezembro de 2002. (Revogado pela Instrução Normativa Nº 02, de 25/07/2001)

5.4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EGYDIO BIANCHI

D.O.U. 22/12/1998



TERMO DE CONVÊNIO Nº

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ECT E PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA

CONVENENTE:

CGC/CNPJ:

1.1. Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária):

AGC:

CÓDIGO STO:

Data Criação:

Endereço:

Localidade: () Sede de município
() Distrito/Vila
() Povoado

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

1.2. Unidade coordenadora da AGC:

NOME:

CÓDIGO STO:

ENDEREÇO:

REGIÃO OPERACIONAL:



2. METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Regime da prestação dos serviços

Efetivo Mínimo Previsto: () empregados no atendimento

Horário de Atendimento: 2.^{as}. às 6.^{as}. Feiras: de

Sábados:

Domingos:

Frequência de expedição de malas: vez(es) por semana.

Transportador:

Modalidade de distribuição postal:

- () Em domicílio
- () Em CPC localizada até 500 metros da unidade
- () Em CPC localizada a mais de 500 metros da unidade
- () Não executa Serviço de Distribuição

Frequência de distribuição postal: no mínimo



3.2. Atividades e “serviços” autorizados

3.2.1. Grupo 1 – Mix Básico:

3.2.1.1. Produto / Desconto:

Produtos	Desconto (%)
Cheque Correios – venda (excluído o valor nominal do cheque)	13
Aerograma Nacional, Internacional e Sociais	10
Cartões de Natal	10
Comprovantes de Franqueamento Nacional e Internacional	10
Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte	10
Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional	10
Kit de Cartões de Natal	10
Kit de Aerogramas Nacionais, Internacionais e Sociais	10
Programa de Alimentação do Trabalhador	10
Selos Ordinários e Comemorativos	10
Guia Postal Brasileiro	5
Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	5
Telegrama Pré-Taxado	5

(*) Assinalar com um “X”, os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um “ – “. Orientação válida somente para Envelope Sedex Estadual Pré-Franqueado e Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.

3.2.1.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2. Os descontos deste subitem incluem, além do serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

- Postagem/entrega interna de objetos simples e registradas;
- Serviços postais adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;
- Postagem de Sedex estadual pré-franqueado;
- Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.1.3. O fornecimento em consignação de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.



3.2.1.1.4. O acerto de contas pela venda de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais, quando fornecidos em consignação, se dará mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, auferindo os descontos previstos no subitem 3.2.1.1 deste Plano de Trabalho, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da venda destes produtos.

3.2.1.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades com repasse financeiro fixo	Parcela única e mensal (R\$)
<ul style="list-style-type: none">- Recebimento/Expedição de malas- Preparação de objetos para expedição- Preparação dos objetos em serviços internos- Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência- Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza- Devolução de malas vazias- Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo)- Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC.- Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária (distante até 500 metros) ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta.	100,00

3.2.1.2.1. O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT.

3.2.1.2.1.1. No caso da ECT efetuar este repasse por meio de depósito em conta corrente, o pagamento será realizado até o 3º dia útil subsequente ao recebimento da informação do acerto de contas na forma descrita no subitem 3.2.1.2.1 deste Plano de Trabalho, respeitados os prazos de encaminhamento postal.

3.2.1.3. Serviços

Itens	Desconto (%)
Cheque Correios – resgate (excluído o valor nominal do cheque)	17
Encomenda Normal – postagem (*)	10
Itens	Desconto (R\$) por unidade
Vale Postal – pagamento	0,40



(*) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

3.2.1.3.1. O acerto de contas se dará mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relativo ao subitem 3.2.1.3 do Plano de Trabalho, do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação de serviços, auferindo os valores relativos aos descontos previstos de acordo com este mesmo subitem.

3.2.1.3.2. Os comprovantes relativos ao Vale Postal – pagamento e ao Cheque Correios – resgate deverão ser repassados à ECT no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2. Grupo 2 – Mix Complementar:

3.2.2.1. Produto / Desconto:

Mix (*)	Produtos	Desconto (%)
	Envelope Pré-Selado Carta Mundial	10
	Caixa de Encomenda	5
	Envelope SEDEX	5
	Títulos de Capitalização - Venda (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	15
	Carnê do Baú da Felicidade – venda (sobre o valor de venda)	25
	Cartão Telefônico Indutivo (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	30
	Cartão Telefônico Pré-Pago (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	15

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

3.2.2.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.1.2. O fornecimento em consignação de Carnê do Baú da Felicidade e de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.2.1.3. O acerto de contas relativo à venda de Carnê do Baú da Felicidade será efetuado, mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação deste repasse à ECT e dos comprovantes relativos à venda, no último dia de cada semana dos valores arrecadados no decorrer da mesma ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês.

3.2.2.1.4. O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação deste repasse à ECT.

3.2.2.2. Serviço / Desconto:

Mix (*)	Serviços	Desconto (%)
	Carnê do Baú da Felicidade – recebimento de prestação (sobre o valor da mensalidade)	1,5
	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: - SEDEX (**)	5
	Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos - incide, também, sobre serviços adicionais, se houver)	10
	Sedex a Cobrar – postagem (**)	10
	Mercadoria Econômica/Prioritária Internacional	15
	Título de Capitalização – resgate (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	30
	Emissão de CPF	30
	Declaração de Isento Via Postal – Registrada	20
	Itens	Desconto (R\$) por unidade
	Recebimento de Contas	0,16
	Reembolso Postal – entrega	0,55

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um " - ".

(**) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

3.2.2.2.1. O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, auferindo os descontos nele previstos e deduzidos os valores repassados no decorrer do mês, excetuados os casos previstos nos subitens 3.2.2.2.2, 3.2.2.2.4 e 3.2.2.2.5 deste Plano de Trabalho.

3.2.2.2.2. O acerto de contas relativo ao recebimento de prestações do Carnê do Baú da Felicidade, quando autorizado, será efetuado, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no último dia da semana, para as prestações recebidas no decorrer da mesma semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do mês.

3.2.2.2.3. Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.



3.2.2.2.4. O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço, conforme cronograma definido na Relação dos Contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.

3.2.2.2.5. O acerto de contas pela prestação do serviço de Reembolso Postal - entrega, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço.

3.2.2.3. Distribuição em domicílio

Mix (*)	Item	Parcela única e mensal (R\$)
	Distribuição de objetos de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias localizadas a mais de 500 metros da Agência de Correios Comunitária	40,00

(*) Assinalar com um "X", se autorizado para a unidade. Se não estiver autorizado assinalar com um " - ".

3.2.2.3.1. O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução da atividade, descrita no subitem 3.2.2.3, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT

3.3. Cronograma de desembolso

3.3.1. PERIODICIDADE:

3.3.1.1. Mensal, para os serviços constantes dos subítem 3.2.1.2; 3.2.1.3; 3.2.2.2 e 3.2.2.3 do Plano de Trabalho.

3.3.1.1.1. Também será mensal, para os produtos constantes dos subítem 3.2.1.1.4 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.

3.3.1.2. No ato do fornecimento, na forma de desconto, para os produtos constantes dos subítem 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes dos subítem 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.

* * * * *



Plano de Trabalho – Anexo 1

Termo de Convênio N°

Termo de Permissão de Uso n°

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula sexta, subitem 6.4.1, do Termo de Convênio acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à _____, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.

Agência de Correios Comunitária:

Código STO:

Código PAT:

Endereço:

PIB N°	Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

Pela ECT: _____

Pela CONVENENTE: _____

1ª via: Termo de Convênio; 2ª via: Órgão Gestor; 3ª via: GESUP/GERAD e 4ª via: AGC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 531/01

Senhor Prefeito

Procedi a juntada dos documentos retro numerados de fls. 13 a 26, encaminhados a este Gabinete pelo Senhor Reinaldo Dias Mol dos Correios de Rio Claro.

Pirassununga, 30 de junho de 2003.

LUCELI BICHOFF MANCIN
Assistente de Gabinete

À PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Manifestar-se a respeito da minuta de convênio juntada às fls. 19 a 26, bem como, quanto as exigências que caberá a esta municipalidade, conforme exposto às fls. 01 e 13, retro, principalmente no que diz respeito ao item 02 – Empregado.

Manifestar-se, ainda, quanto a necessidade de autorização legislativa para formalização deste convênio.

Prazo: 03 (três) dias

Pirassununga, 30 de junho de 2003

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal

MODELO DE TERMO DE CONVÊNIO - AGC

TERMO DE CONVÊNIO PARA AGÊNCIA DE CORREIO COMUNITÁRIA

AGC.....

N.º 10-00_/02



A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente ECT, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr....., Carteira de Identidade n.º.....(órgão expedidor/unidade da federação), CPF (n.º)....., e a.....(razão social da pessoa jurídica credenciada), inscrita no CGC/MF sob o n.º....., com sede na cidade....., estado/UF....., situada a (rua, n.º, CEP)....., doravante denominada simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representada por seu(s).....(cargo)....., Sr(a)....., CI n.º.....(número e órgão expedidor), CPF n.º.....,

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei 8.666/93, na Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações, no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, o presente TERMO DE CONVÊNIO para Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Pelo presente instrumento de Convênio e na melhor forma de direito, a ECT e a CONVENIENTE acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de, através de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos oferecidos pela ECT (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS"), na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão da ECT.

1.2. Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços da ECT, na forma autorizada pela ECT, a CONVENIENTE poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pela ECT e indicadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA ECT.

2.1. Ministrará treinamento inicial de qualificação, para operação da unidade e, inclusive, quando houver rotatividade de pessoal, implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover, periodicamente, cursos de reciclagem, visando ao aperfeiçoamento dos empregados da AGC.

2.2. A ECT fornecerá à CONVENIENTE os produtos necessários à prestação dos SERVIÇOS, os formulários e materiais de uso exclusivo da ECT, necessários a sua execução, as Tarifas e Tabelas de Preços correspondentes e as orientações necessárias, atualizando-as sempre que ocorrer qualquer alteração nos procedimentos.

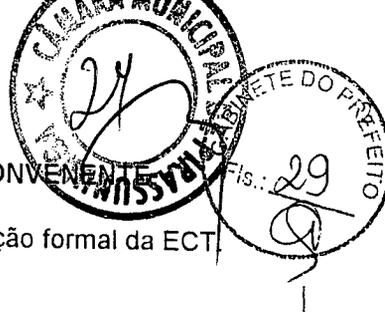
2.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Convênio e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais da CONVENIENTE.

2.4. Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.5. Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DA CONVÊNIO



- 3.1. Iniciar os serviços objeto deste Convênio, imediatamente após a autorização formal da ECT.
- 3.2. Cumprir as instruções e as normas da ECT.
- 3.3. Obter, junto a ECT, os produtos necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso, à unidade coordenadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.
- 3.4. Obter junto a ECT os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pela ECT.
- 3.5. Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pela ECT, bem como receber e tratar os objetos, previamente selados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franquia utilizadas não tenham sido adquiridas na AGC, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos, na AGC, sejam encaminhados à ECT, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, conforme cláusula sétima deste Termo de Convênio.
- 3.6. Solicitar, por escrito autorização da ECT para prestação de serviços não constantes do mix de serviços autorizados no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.
- 3.7. Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pela ECT e nos prazos acordados.
- 3.8. Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pela ECT.
- 3.9. Não delegar a terceiros a prestação dos SERVIÇOS da ECT, objeto deste Termo.
- 3.10. Adotar, na operação da AGC, os mesmos horários e frequência de atendimento ao público, que os de funcionamento do estabelecimento onde está instalada a Agência, respeitadas as exigências mínimas previstas nas normas da ECT.
- 3.11. Efetuar o registro de seus empregados e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação da ECT, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídico fiscal.
- 3.12. Providenciar para que haja a participação no treinamento para todos os que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade mínima de 4ª série do primeiro grau.
 - 3.12.1. Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.
- 3.13. Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento da ECT.
- 3.14. Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal.
- 3.15. Fornecer à ECT as informações por ela solicitadas a respeito da operação da unidade.
- 3.16. Indenizar à ECT de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte dos empregados da AGC, sob sua responsabilidade.
- 3.17. Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade da ECT, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Termo, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.
 - 3.17.1. Efetuar inspeção e inventário sob supervisão da ECT, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Convênio, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Convênio.



3.18. Manter registros que permitam à ECT comprovar os serviços prestados ou colocados em posição do Convênio, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos com o programa.

3.19. Permitir a fiscalização da ECT, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos da ECT procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.20. Prestar contas à ECT, conforme mencionado na Cláusula 4.3 e no PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo.

3.21. Registrar ocorrência policial nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato à ECT no prazo máximo de 24 horas.

3.22. Observar e manter rigorosamente os padrões de atendimento, atuais e futuros, estabelecidos pela ECT, para a prestação dos SERVIÇOS.

3.23. Comunicar por escrito à ECT, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Termo.

3.24. Utilizar, durante a vigência deste Termo, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pela ECT, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da ECT.

3.25. Comprometer-se, por si, seus prepostos e empregados, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT.

3.26. Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pela ECT, a distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e o horário estabelecidos.

3.27. Garantir o horário mínimo de atendimento previsto nas normas da ECT, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.28. Manter continuamente a prestação dos serviços descritos nos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.3, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, mesmo que o limite para concessão de descontos, estabelecido no subitem 4.2 deste Termo de Convênio, tenha sido atingido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RENDAS, DO REPASSE DE VALOR E DO ACERTO DE CONTAS.

4.1. A CONVENIENTE auferirá para manutenção e custeio da AGC os valores provenientes:

a) Da concessão pela ECT de descontos específicos, pela comercialização dos PRODUTOS e dos SERVIÇOS autorizados, conforme percentuais e critérios descritos nos subitens 3.2.1.1; 3.2.1.3; 3.2.2.1; e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, observados os limites estabelecidos no subitem 4.2 deste Termo de Convênio;

b) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio dos serviços prestados nas atividades descritas no subitem 3.2.1.2 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio.

c) De subsídio fornecido pela ECT, por meio de parcela única e mensal, para custeio da execução da distribuição em domicílio descrita no subitem 3.2.2.3 do PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente Termo de Convênio, caso a unidade execute esse serviço.

4.2. A concessão de descontos relativa aos produtos e serviços autorizados constantes dos subitens 3.2.1.1; 3.2.1.3; 3.2.2.1 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho está limitada ao valor máximo global equivalente a 3.000 (três mil) vezes o primeiro porte de uma carta comercial no regime nacional por mês, em vigor no último dia do período de referência. O valor que ultrapassar esse teto não terá nenhum percentual de desconto. 060 x 9000 = 1800,00

4.3. O acerto de contas será efetuado junto à agência coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional, nas seguintes formas:

4.3.1. Através de pagamento à vista, mediante os descontos previstos, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio.

4.3.1.1. Para os produtos em consignação descritos nos subitens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e comprovantes da prestação de serviços, se houver, nos seguintes prazos:

a) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, para os Carnês do Baú da Felicidade comercializados na semana, conforme subitem 3.2.2.1.3.

b) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização, para os demais produtos.

4.3.1.1.1. No dia subsequente ao término do prazo de comercialização destes produtos, o acerto de contas dos produtos comercializados será efetuado na forma descrita no *caput* do subitem 4.3.1.1 deste Termo de Convênio, inclusive com a devolução dos produtos não comercializados.

4.3.2. Através da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos comprovantes da prestação de serviços, relativos aos subitens 3.2.1.3 e 3.2.2.2 do Plano de Trabalho, nas seguintes periodicidades:

a) diário, no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, para o serviço de Reembolso Postal – entrega, conforme subitem 3.2.2.2.5 do Plano de Trabalho; Cheque Correios - resgate e Vale Postal – pagamento, somente comprovantes conforme subitem 3.2.1.3.2 do Plano de Trabalho, e Título de Capitalização – resgate, somente comprovante conforme subitem 3.2.2.2.3 do Plano de Trabalho.

b) semanal, no último dia da semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês, para Carnê do Baú da Felicidade - recebimento de prestações, conforme subitem 3.2.2.2.2 do Plano de Trabalho.

c) conforme cronograma estabelecido no Anexo 3 do Plano de Trabalho - Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas - para o serviço de Recebimento de Contas e de acordo com o subitem 3.2.2.2.4 do Plano de Trabalho.

d) mensal, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, para os demais serviços.

4.3.3. Mediante o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2 e a execução, se autorizada, da distribuição em domicílio, prevista no subitem 3.2.2.3 do Plano de Trabalho.

4.3.4. O reembolso à AGC dos valores relativos ao Título de Capitalização – resgate será efetuado pela Unidade Coordenadora no primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos Títulos resgatados.

4.3.5. Os descontos relativos aos produtos em consignação, subitens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho e aos serviços, subitens 3.2.1.3 e 3.2.2.2, serão auferidos no primeiro dia útil do mês subsequente, quando do acerto de contas mensal.

4.4. No ato do fornecimento dos produtos serão emitidos os respectivos Comprovantes, discriminando os produtos adquiridos com os respectivos percentuais de descontos.

4.5. Os percentuais constituídos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio, poderão ser alterados pela ECT, e a relação de produtos e serviços com valores fixos poderá ser também alterada, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

4.6. É permitida a consignação dos produtos relacionados nos subitens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se autorizados, até o limite máximo mensal equivalente ao valor referente ao subitem 3.2.1.2 do mesmo - Atividades com repasse financeiro fixo.



4.7. Deverá ser emitido um único Demonstrativo de Arrecadação da AGC para cada sala de atendimento de contas, consolidando todas as informações envolvidas.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Presente Termo de Convênio tem prazo de vigência de 05 anos (sessenta meses), com início em e término em

5.1.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

5.2. O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante requerimento das partes.

5.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 90 (noventa) dias, antes do término do prazo do Convênio.

5.2.2. A parte instada manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 30 (trinta) dias antes do término do prazo do Convênio. Havendo interesse pela prorrogação, será lavrado Termo Aditivo, ou apostilamento de documento ou missiva, devidamente assinados entre as partes, informando a concordância expressa à prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1. A CONVENENTE instalará sua unidade em estabelecimento aprovado pela ECT e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2. O local de instalação da unidade, bem como a indicação do imóvel, deverão constar da declaração de propriedade ou de locação apresentada pela CONVENENTE, quando do processo de habilitação.

6.3. A CONVENENTE deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, de acordo com os padrões estabelecidos pela ECT, devendo o projeto, para tal instalação, ser, prévia e formalmente aprovado pela ECT, bem como dotá-la dos recursos materiais especificados pela ECT.

6.4. Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelas AGC, deverão obedecer os padrões fixados pela ECT e somente serão utilizados nas AGC após a expressa concordância da ECT.

6.4.1. A ECT fornecerá equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Permissão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1. O PLANO DE TRABALHO, elaborado, no que couber, nos termos do artigo 116 da Lei 8.666/93, disciplina a transferência de recursos financeiros pela ECT.

8.2. Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pela ECT e colocados à disposição da CONVENENTE, por meio de Permissão de Uso, constam do Termo de Permissão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.3. Obrigatoriamente, quando da extinção do Convênio, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários - reverterão ao patrimônio da ECT, nos termos do Dec. 93.872, de 23/12/86 e constarão da Restituição de Bens Móveis.

8.4. A Permissão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pela ECT, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oneroso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constitui motivo para rescisão do convênio, o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3. A ECT poderá considerar rescindido o presente Termo, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

9.3.1. Se a CONVENENTE executar atividades consideradas concorrentes às da ECT, através da AGC ou de outro estabelecimento comercial.

9.3.2. Se a CONVENENTE divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.3. Se a CONVENENTE conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, da ECT.

9.3.4. Se a CONVENENTE sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações à ECT, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.

9.3.5. Se a CONVENENTE descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.

9.3.6. Se a CONVENENTE não mantiver os padrões de qualidade e atendimento estabelecidos pela ECT, na prestação dos SERVIÇOS.

9.3.7. Se a CONVENENTE não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.

9.3.8. Se a Convenente, nos casos de Entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, proceder a alteração de sua denominação ou objeto.

9.3.9. Se a Convenente, de alguma forma, infringir o estabelecido no item 3.26 deste Termo de Convênio.

9.4. No término ou na rescisão deste Termo, por qualquer motivo que seja, a CONVENENTE deverá devolver à ECT todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Convênio, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das MARCAS e de usar quaisquer meios que a relacionem à ECT, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5. No término ou na rescisão do presente Termo, todos os pagamentos devidos pela CONVENENTE, à ECT, nos termos deste, ficarão com seus vencimentos, automaticamente, antecipados para a data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Convênio correrão através da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

PROJETO: 03.1.03

CONTA(S): 3.02

ATIVIDADE: 03.2.06

CONTA(S): 2.02 e 2.09



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nos artigos 48 e seguintes, no que couber, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no artigo 116, da Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa N.º 02 da SSP/MC, de 22 de dezembro de 1998.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A ECT exercerá a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, com supremacia de poder, e exercerá o controle e a fiscalização dos mesmos nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.
- 12.2. A ECT poderá assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 12.3. É expressamente vedado utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto do convênio, devendo os recursos serem aplicados em estrita observância do "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS" definido no PLANO DE TRABALHO.
- 12.4. A CONVENENTE será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.
- 12.5. Nem a CONVENENTE, nem seus prepostos ou empregados estão autorizados a representar a ECT.
- 12.6. A CONVENENTE se obriga a indenizar, defender e isentar a ECT de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas, de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas dos empregados da CONVENENTE.
- 12.7. A CONVENENTE deverá ressarcir à ECT todas as despesas, atualizadas monetariamente, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos ou empregados.
- 12.8. A eventual aceitação, por parte da ECT, da inexecução, pela CONVENENTE de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, a qualquer tempo, não importa em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.
- 12.9. Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.
- 12.10. O presente Termo não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.
- 12.11. A ECT autoriza a CONVENENTE, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pela ECT (doravante denominadas simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Convênio.
- 12.12. A ECT autoriza a CONVENENTE a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à CONVENENTE, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Convênio.
- 12.13. Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas à ECT, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Convênio, a CONVENENTE deverá pagar as referidas quantias à ECT, acrescidas de:



a) correção monetária, com base na variação do IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) e pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data do vencimento da obrigação e a data de seu efetivo pagamento;

b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido e

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Baururu, do Estado de São Paulo para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

(Local) _____ de _____ de _____
(Dia) (Mês) (Ano)

Pela ECT: _____
(Assinatura)

Pela CONVENIENTE: _____
(Assinatura)

Testemunha 1: _____
(Assinatura)

Testemunha 2: _____
(Assinatura)

TERMO DE CONVÊNIO N.º _____ / _____

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO: CONVÊNIO ENTRE A ECT E _____ PARA OPERAÇÃO DA AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA _____

CONVENIENTE: _____
CGC/CNPJ: _____

1.1. Dados da unidade executora (Agência de Correios Comunitária)

AGC _____ Código do STO: _____
(Nome)

Data Criação: ___/___/___

Endereço: _____
(Bairro/Município/UF)

Localidade: Sede de município
 Distrito/Vila _____
 Povoado _____

Obs.: Se estiver em povoado, informar na linha Distrito/Vila o nome do distrito.

1.2. Unidade coordenadora da AGC:

NOME: _____ CÓDIGO STO: _____

ENDEREÇO: _____

REGIÃO OPERACIONAL DE RIO CLARO/DR/SPI

2. METAS A SEREM ATINGIDAS



Prestar os Serviços Postais, vender produtos e executar as atividades descritas no item 3 deste Plano de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste Termo de Convênio.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Regime da prestação dos serviços

Efetivo Mínimo Previsto: () empregados no atendimento

Horário de Atendimento: 2.^{as}. às 6.^{as}. Feiras: de : às : h

e de : às : h

Sábados: de : h às : h

Frequência de expedição de malas: vez(es) por semana.

Transportador:

Modalidade de distribuição postal:

() Em domicílio

() Em CPC localizada até 500 metros da unidade

() Em CPC localizada a mais de 500 metros da unidade

Frequência de distribuição postal: no mínimo

3.2. Atividades e "serviços" autorizados

3.2.1. Grupo 1 – Mix Básico:

3.2.1.1. Produto / Desconto:

Produtos	Desconto (%)
Cheque Correios – venda (excluído o valor nominal do cheque)	13
Aerograma Nacional, Internacional e Sociais	10
Cartões de Natal	10
Comprovantes de Franqueamento Nacional e Internacional	10
Envelope Pré-Franqueado de 1º Porte	10
Etiqueta de Franqueamento para Registro Nacional	10
Justificação Eleitoral	10
Kit de Cartões de Natal	10
Kit de Aerogramas Nacionais, Internacionais e Sociais	10
Programa de Alimentação do Trabalhador	10
Selos Ordinários e Comemorativos	10
Guia Postal Brasileiro	5
<input checked="" type="checkbox"/> Envelope SEDEX Estadual Pré-Franqueado	5
<input checked="" type="checkbox"/> Telegrama Pré-Taxado	5

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-". Orientação válida somente para Envelope Sedex Estadual Pré-Franqueado e Telegrama Pré-Taxado, pois os demais são obrigatórios.

3.2.1.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.1.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.1.1.2. Os descontos deste subitem incluem, além do serviço de venda de produto a prestação dos seguintes serviços:

a) Postagem/entrega interna de objetos simples e registradas;



b) Serviços postais adicionais: aviso de recebimento, registros e outros que possam ser franqueados por meio de selos;

c) Postagem de Sedex estadual pré-franqueado;

d) Outros serviços, desde que sejam pré-franqueados/taxados ou possam ser franqueados por meio de selos.

3.2.1.1.3. O fornecimento em consignação de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.1.1.4. O acerto de contas pela venda de Cartões de Natal, de Kits de Cartões de Natal e de Justificações Eleitorais, quando fornecidos em consignação, se dará mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e comprovação do repasse desta arrecadação à ECT, auferindo os descontos previstos no subitem 3.2.1.1 deste Plano de Trabalho, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da venda destes produtos.

3.2.1.2. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Atividades com repasse financeiro fixo	Parcela única e mensal (R\$)
<ul style="list-style-type: none">- Recebimento/Expedição de malas- Preparação de objetos para expedição- Preparação dos objetos em serviços internos- Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência- Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza- Devolução de malas vazias- Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida / expedida (parada de ônibus, por exemplo)- Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquirido na AGC.- Colocação dos objetos na Caixa Postal Comunitária (distante até 500 metros) ou Posta Restante, ou retirada de objetos de Caixa de Coleta.	100,00

3.2.1.2.1. O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução de todas as atividades e serviços internos, descritos no subitem 3.2.1.2, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT.

3.2.1.2.1.1. No caso da ECT efetuar este repasse por meio de depósito em conta corrente, o pagamento será realizado até o 3º dia útil subsequente ao recebimento da informação do acerto de contas na forma descrita no subitem 3.2.1.2.1 deste Plano de Trabalho, respeitados os prazos de encaminhamento postal.

3.2.1.3. Serviços

Itens	Desconto (%)
Cheque Correios – resgate (excluído o valor nominal do cheque)	17
Encomenda Normal – postagem (*)	10
Itens	Desconto (R\$) por unidade
Vale Postal – pagamento	0,40

(*) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

3.2.1.3.1. O acerto de contas se dará mediante a apresentação, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relativo ao subitem 3.2.1.3 do Plano de Trabalho, do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação de serviços, auferindo os valores relativos aos descontos previstos de acordo com este mesmo subitem.



3.2.1.3.2. Os comprovantes relativos ao Vale Postal – pagamento e ao Cheque Correios – resgate deverão ser repassados à ECT no dia útil subsequente ao da prestação do serviço, acompanhado do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2. Grupo 2 – Mix Complementar:

3.2.2.1. Produto / Desconto:

Mix (%)	Produtos	Desconto (%)
X	Caixa de Encomenda	5
X	Envelope SEDEX	5
X	Títulos de Capitalização – Venda (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	15
X	Carnê do Baú da Felicidade – venda (sobre o valor de venda)	25

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-".

3.2.2.1.1. O acerto de contas para os produtos constantes do subitem 3.2.2.1. será efetuado mediante descontos previstos neste mesmo subitem, através de pagamento a vista, junto à Agência Coordenadora, diretamente ou por via postal, quando viável e autorizado pela Diretoria Regional.

3.2.2.1.2. O fornecimento em consignação de Carnê do Baú da Felicidade e de Título de Capitalização, está condicionado ao atendimento prévio do disposto na Cláusula Quarta, subitem 4.6, do Termo de Convênio e sujeita a Conveniente ao disposto no subitem 4.3.1.1.1 da mesma Cláusula.

3.2.2.1.3. O acerto de contas relativo à venda de Carnê do Baú da Felicidade será efetuado, mediante apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação deste repasse à ECT e dos comprovantes relativos à venda, no último dia de cada semana dos valores arrecadados no decorrer da mesma ou quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês.

3.2.2.1.4. O acerto de contas relativo à venda de Título de Capitalização se dará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da comercialização do produto, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação deste repasse à ECT.

3.2.2.2. Serviço / Desconto:

Mix (%)	Serviços	Desconto (%)
-	Carnê do Baú da Felicidade – recebimento de prestação (sobre o valor da mensalidade)	1,5
X	Encomenda Postal Nacional, mediante pagamento à vista: - SEDEX (**)	5
-	Reembolso Postal (postagem, para clientes avulsos - incide, também, sobre serviços adicionais, se houver)	10
X	Sedex a Cobrar – postagem (**)	10
-	Encomenda Postal Internacional (**) - Colis Postal - Petit Paquet	15 10
X	Título de Capitalização – resgate (o percentual deve ser aplicado sobre a participação da ECT)	30
-	Emissão de CPF	30
	Itens	Desconto (R\$) por unidade
X	Recebimento de Contas	0.16
-	Reembolso Postal – entrega	0.55

(*) Assinalar com um "X", os itens autorizados para a unidade. Os que não estiverem autorizados assinalar com um "-".

(**) O percentual de desconto será calculado sobre os preços postais recebidos, incluídos os relativos aos serviços adicionais.

3.2.2.2.1. O acerto de contas relativo aos serviços do subitem 3.2.2.2 do Plano de Trabalho se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta



arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, auferindo os descontos nele previstos e deduzindo os valores repassados no decorrer do mês, excetuados os casos previstos nos subitens 3.2.2.2.2, 3.2.2.2.4 e 3.2.2.2.5 deste Plano de Trabalho.

3.2.2.2.2. O acerto de contas relativo ao recebimento de prestações do Carnê do Baú da Felicidade, quando autorizado, será efetuado, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes da prestação do serviço, no último dia da semana, para as prestações recebidas no decorrer da mesma semana ou, quando o final do mês acontecer no meio da semana, no primeiro dia útil do mês subsequente ao término do mês.

3.2.2.2.3. Os títulos de capitalização resgatados, quando autorizados, deverão ser repassados diariamente à ECT para reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC.

3.2.2.2.4. O acerto de contas pela prestação do serviço de Recebimento de Contas, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC e da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço, conforme cronograma definido na Relação dos Contratos autorizados de Recebimento de Contas, Anexo 3 do Plano de Trabalho.

3.2.2.2.5. O acerto de contas pela prestação do serviço de Reembolso Postal - entrega, quando autorizado, se dará, mediante a apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, da comprovação do repasse desta arrecadação à ECT e dos respectivos comprovantes de prestação do serviço.

3.2.2.3. Distribuição em domicílio

Mix (*)	Item	Parcela única e mensal (R\$)
-	Distribuição de objetos de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias localizadas a mais de 500 metros da Agência de Correios Comunitária	40,00

(*) Assinalar com um "X", se autorizado para a unidade. Se não estiver autorizado assinalar com um "-".

3.2.2.3.1. O acerto de contas será efetuado após o envio, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de atesto à Agência Coordenadora, comprovando a execução da atividade, descrita no subitem 3.2.2.3, bem como o efetivo pagamento pela Conveniente dos valores devidos à ECT

3.3. Cronograma de desembolso

3.3.1. PERIODICIDADE:

3.3.1.1. Mensal, para os serviços constantes dos subitens 3.2.1.2; 3.2.1.3; 3.2.2.2 e 3.2.2.3 do Plano de Trabalho.

3.3.1.1.1. Também será mensal, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1.4 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se os mesmos forem fornecidos em consignação.

3.3.1.2. No ato do fornecimento, na forma de desconto, para os produtos constantes dos subitens 3.2.1.1 e 3.2.2.1 do Plano de Trabalho, excluídos os constantes dos subitens 3.2.1.1.3 e 3.2.2.1.2 do Plano de Trabalho, se fornecidos em consignação.

Plano de Trabalho – Anexo 1

Termo de Convênio N.º _____ / _____ Termo de Permissão de Uso n.º _____

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula sexta, subitem 6.4.1, do Termo de Convênio acima citado, permite o uso dos bens, equipamentos e utensílios, abaixo relacionados, à AGC _____, que reconhece estar recebendo os mesmos em condições normais de uso e de funcionamento.



Agência de Correios Comunitária:
Código STO:
Código PAT:
Endereço:

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

(Local e data) _____ de _____ de _____

Pela ECT: _____
(Nome/CPF/Assinatura)

Pela CONVENENTE: _____
(Nome/CPF/Assinatura)

1ª via: Termo de Convênio; 2ª via: Órgão Gestor; 3ª via: GERAD e 4ª via: AGC

Plano de Trabalho – Anexo 2

Termo de Convênio N.º ____ / ____ Termo de Restituição de Bens Móveis n.º ____

Pelo presente Termo de Restituição de Bens Móveis, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na qualidade de CEDENTE em conformidade com o definido na cláusula oitava, item 8.3 do Termo de Convênio acima citado, declara ter recebido em restituição os bens móveis, abaixo relacionados, em condições normais de uso e funcionamento.

Agência de Correios Comunitária:
Código STO:
Código PAT:
Endereço:

PIB N.º	Estado de Conservação Novo/Usado	Especificação	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

(Local e data) _____ de _____ de _____

Pela ECT: _____
(Nome/CPF/Assinatura)

Pela CONVENENTE: _____
(Nome/CPF/Assinatura)

1ª via: Termo de Convênio; 2ª via: Órgão Gestor; 3ª via: GERAD e 4ª via: AGC

Plano de Trabalho – Anexo 3

Termo de Convênio N.º ____ / ____ Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas n.º ____

Pela presente Relação dos Contratos Autorizados de Recebimento de Contas, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT autoriza a prestação do serviço de Recebimento de Contas com os seguintes prazos de repasse:

Agência de Correios Comunitária:
Código STO:



Contrato n.º	Cliente	Prazo máximo de recebimento (em dias subsequentes)	
		Valores	Documentos

- Diário: até o dia subsequente ao do recebimento da conta
- 2º dia: até o 2º dia subsequente ao do recebimento da conta
- 3º dia: até o 3º dia subsequente ao do recebimento da conta
- Semana: citar o dia da semana

O prazo representa a data limite em que valores, dados ou documentos deverão dar entrada na Unidade Coordenadora.

(Local e Data) _____ de _____ de _____

Pela ECT: _____
(Nome/CPF/Assinatura)

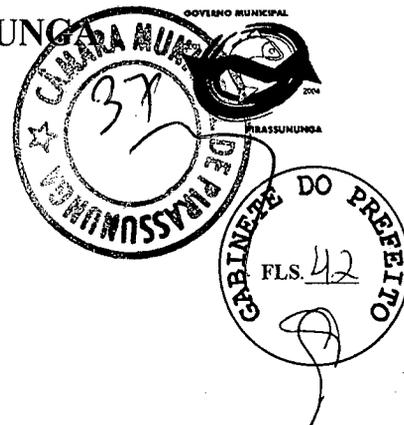
Pela CONVENIENTE: _____
(Nome/CPF/Assinatura)

A assinatura de uma Relação revoga a anterior.
1ª via: Termo de Convênio; 2ª via: AGC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N.º 531/2001

SENHOR PREFEITO:

Procedi a juntada dos documentos retro numerados de fls. 28 a 41, encaminhados a este Gabinete pelo Sr. Reinaldo Dias Mol dos Correios de Rio Claro.

Pirassununga, 05/09/2003.

Georgia Augusta Ortensi
Escriturário I
Gabinete do Prefeito

AO ASSESSOR JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO:

Para manifestação a respeito.

Pirassununga, 05 de setembro de 2003.

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Serviços Postais: Legislação

PORTARIA Nº 310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998



O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e com suporte no Decreto Nº 2.389, de 18 novembro de 1997, e

CONSIDERANDO que dentro da perspectiva de atendimento a toda a população do território nacional, a prestação de serviços postais deverá ser levada o mais próxima possível de cada cidadão, valendo essa premissa tanto para as pequenas localidades quanto para os grandes aglomerados urbanos, resolve:

Art. 1º Estabelecer as metas e ações para prestação de serviços postais a toda a população do território nacional, por meio da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 2º A prestação de serviços postais básicos, conforme definido no art. 5º desta portaria, deverá ser propiciada a todas as localidades caracterizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em nível mínimo de distrito, com população igual ou superior a quinhentos habitantes, sendo que as fases para o atendimento às localidades ainda não contempladas são as seguintes:

I - até 31 de dezembro de 1999, atender, no mínimo, a setecentas localidades, priorizando as mais populosas;

II - até 31 de dezembro de 2000, atender, no mínimo, a 1700 localidades, priorizando as mais populosas;

III - até 31 de dezembro de 2003, atender a todas as localidades criadas oficialmente até 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Para as localidades com população igual ou superior a quinhentos habitantes, criadas a partir do ano 2003, e para aquelas que, por qualquer motivo, deixarem de contar com a prestação dos serviços, deverá ser providenciado o atendimento de serviços postais na forma desta Portaria, no prazo de um ano, contado a partir da data oficial do evento.

Art. 3º Nas cidades com mais de cem mil habitantes, dentro de um raio máximo de dois quilômetros, deverá ser propiciado o acesso a todo o cidadão, no mínimo, aos serviços oferecidos por meio de produtos pré-selados e ao envio de objetos postais sem registro, de acordo com as seguintes fases:

I - até 31 de dezembro de 1999, todas as cidades com população igual ou superior a um milhão de habitantes;

II - até 31 de dezembro de 2002, todas as cidades com população igual ou superior a quinhentos mil habitantes;

III - até 31 de dezembro de 2005, todas as cidades com população igual ou superior a duzentos mil habitantes

IV - até 31 de dezembro de 2009, todas as cidades com população igual ou superior a cem mil habitantes.

Art. 4º A existência de agências de correios nos diversos mercados, de modo a garantir a prestação dos serviços à comunidade, deverá ser assegurada de acordo com os seguintes prazos e condições:

I - até 31 de dezembro de 1999, todas as sedes de municípios existentes deverão estar dotadas de, no mínimo, uma Agência de Correios própria ou terceirizada;

II - até 31 de dezembro de 2000, todas as localidades com população igual ou superior a cinquenta mil habitantes deverão ter, no mínimo, uma Agência de Correios própria;

III - até 31 de dezembro de 2003, todas as localidades com população acima de duzentos mil habitantes terão uma rede de agência com, no mínimo, dez por cento de Agência de Correios próprias;

Art. 5º Para fins desta Portaria, são considerados básicos os seguintes serviços postais:

I - entrega interna de objetos;

II - cheque Correios e produtos congêneres;

III - cartas simples e registradas, sem valor declarado;

IV - encomendas não urgentes, sem valor declarado;

V - telegrama

Parágrafo único. O serviço de telegrama deverá estar disponível em todas as localidades que disponham de condições técnicas para a sua execução.

Art. 6º Estabelecer que a ECT adote as seguintes providências:

I - elaborar cronograma detalhado por ano, a partir do ano de 1999, para as fases mencionadas nos arts. 2º e 3º desta Portaria;

II - enviar, até sessenta dias após a publicação desta Portaria, à Secretaria de Serviços Postais, o cronograma mencionado no inciso I deste artigo;

III - enviar, mensalmente, à Secretaria de Serviços Postais, o quadro da Rede de Unidades de Atendimento, que permita o acompanhamento das metas estipuladas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

D.O.U. 18/12/1998



Serviços Postais: Legislação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprovar a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT. (Revogados: subitem 4.3 pela Instrução Normativa n.º 1, de 14/12/2001; subitens 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 5.5 pela Instrução Normativa n.º 2, de 25/07/2001; subitens 5.3 pela Portaria n.º 738, de 05/12/2001).

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS POSTAIS**, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 57, de 17 de junho de 1998, combinada com o art. 10 do Decreto nº 2.389, de 18 de novembro de 1997, resolve:

1. OBJETIVO

1.1. Expedir a presente Instrução Normativa – IN, aprovando a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

2. REFERÊNCIA BÁSICA

2.1. Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.

2.2. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3. Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição.

2.4. Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, republicada no D.O.U de 28 de setembro de 1998.

2.5. Decreto n.º 2.389, de 18 de novembro de 1997, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.

2.6. Portaria n.º 310, de 18 de dezembro de 1998 do Ministério das Comunicações, que estabelece as metas e ações para prestação de serviços postais a toda a população do território nacional, por meio da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

3. CONFIGURAÇÃO DA REDE DE UNIDADES DE ATENDIMENTO

3.1. A Rede de Unidades de Atendimento da ECT passa a ter a seguinte configuração:

- I -Posto de Venda de Produtos;
- II -Unidade de Auto-atendimento;
- III -Agência de Correios Comunitária ;
- IV - Agência de Correios Comercial Tipo I ;
- V -Agência de Correios Comercial Tipo II; e
- VI - Unidade de Correios Corporativa.

4. CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES DA REDE DE ATENDIMENTO

4.1. Posto de Venda de Produtos - unidade de atendimento destinada à venda de selos e de produtos comercializados pela rede de agências da ECT, instalada em localidades já atendidas por Agências de Correios.



4.1.1. O Posto de Venda de Produtos será terceirizado e compartilhado com negócios enquadrados no ramo de interesse da ECT.

4.2. Unidade de Auto-atendimento - equipamento que tem por finalidade oferecer ao usuário o acesso automático a selos, produtos e serviços comercializados pela ECT.

4.2.1. O equipamento será instalado em Agências de Correios e em locais de grande fluxo de pessoas.

4.3. Agência de Correios Comunitária - unidade de atendimento destinada a viabilizar a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável. (Subitem revogado pela Instrução Normativa Nº 01, de 14/12/2000)

4.3.1. Para fins desta Instrução Normativa, são considerados básicos os serviços postais relacionados no art. 5º da Portaria/MC n.º 310 de 18 de dezembro de 1998.

4.4. Agência de Correios Comercial Tipo I - unidade de atendimento destinada à prestação de serviços e à venda de produtos da ECT ao cliente que realize postagem até o valor limite anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Subitem revogado pela Instrução Normativa Nº 02, de 25/07/2001)

4.4.1. A Unidade poderá ser própria ou terceirizada, devendo ser instalada em um território, conforme definido no subitem 5.1 desta Instrução Normativa. (Subitem revogado pela Instrução Normativa Nº 02, de 25/07/2001)

4.4.2. Quando terceirizada, a Unidade será compartilhada com negócios compatíveis com os da ECT. (Subitem revogado pela Instrução Normativa Nº 02, de 25/07/2001)

4.5. Agência de Correios Comercial Tipo II - unidade de atendimento destinada à prestação de serviços e à venda de produtos ao cliente que, mediante contrato com a ECT, realize postagem entre os valores limites anuais compreendidos na faixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.5.1. A Unidade poderá ser própria ou terceirizada, devendo ser instalada em um território, conforme definido no subitem 5.1 desta Instrução Normativa.

4.6. Unidade de Correios Corporativa - unidade não terceirizável, destinada ao atendimento de cliente que tenha contrato com a ECT e que realize negócios com volume anual superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

5.1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se território a área geográfica de influência e de atuação de uma unidade de atendimento postal, de acordo com o modelo de localização de unidades desenvolvido pela ECT.

5.2. A ECT definirá os elementos de comunicação visual e o layout das Unidades de Atendimento, bem como padronizará os equipamentos, os utensílios e os mobiliários para a prestação do serviço postal.

5.3. A atual Rede de Atendimento da ECT será gradualmente alterada para a configuração aprovada pela presente Instrução Normativa até 31 de dezembro de 2002. (Revogado pela Instrução Normativa Nº 02, de 25/07/2001)

5.4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EGYDIO BIANCHI

D.O.U. 22/12/1998



Serviços Postais: Legislação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000



Disciplinar os procedimentos para a implementação de Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS POSTAIS**, substituto, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 57, de 17 de junho de 1988, combinada com o art. 10 do Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, resolve:

1 OBJETIVO

1.1 Expedir a presente Instrução Normativa - IN, disciplinando os procedimentos para a implementação de Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

2. REFERÊNCIA BÁSICA

2.1 Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.

2.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3 Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.

2.4 Portaria SSP/MC nº 141, de 28 de abril de 1998, que trata dos procedimentos para a prestação de serviço postal à comunidade, por meio do serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC.

2.5 Instrução Normativa nº 001, de 22 de dezembro de 1998 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, que aprova a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

3. DEFINIÇÃO

3.1 Agência de Correios Comunitária - unidade de atendimento destinada a viabilizar, no mínimo, a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável.

3.1.1 Para fins desta Instrução Normativa são considerados básicos os serviços postais relacionados no art. 5º da portaria/MC nº 310 de 18 de dezembro de 1998.

4. CARACTERÍSTICAS

4.1 As Agências de Correios Comunitária serão operadas por entidades públicas ou privadas, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneros, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78.

4.2 A transferência de recursos financeiros pela ECT, quando necessária, e a contrapartida do operador terceirizado, objetivando o funcionamento da Agência de Correios Comunitária, em regime de mútua cooperação, serão previstas no competente instrumento de contratação, visando à:

I - aquisição de equipamentos, de utensílios e de mobiliários;



Esse imóvel será vistoriado por representante da ECT, para verificação da viabilidade de instalação da Agência, que poderá ser instalada em espaço compartilhado com outras atividades exercidas por essa Prefeitura.

2) servidor ou empregado maior de 18 anos com escolaridade mínima de 4^a série do Ensino Fundamental. Esse servidor ou empregado será treinado para ser o operador da Agência Comunitária, não sendo necessária sua atuação exclusiva nessa atividade.

3) Documentação necessária para formalização da parceria, a saber:

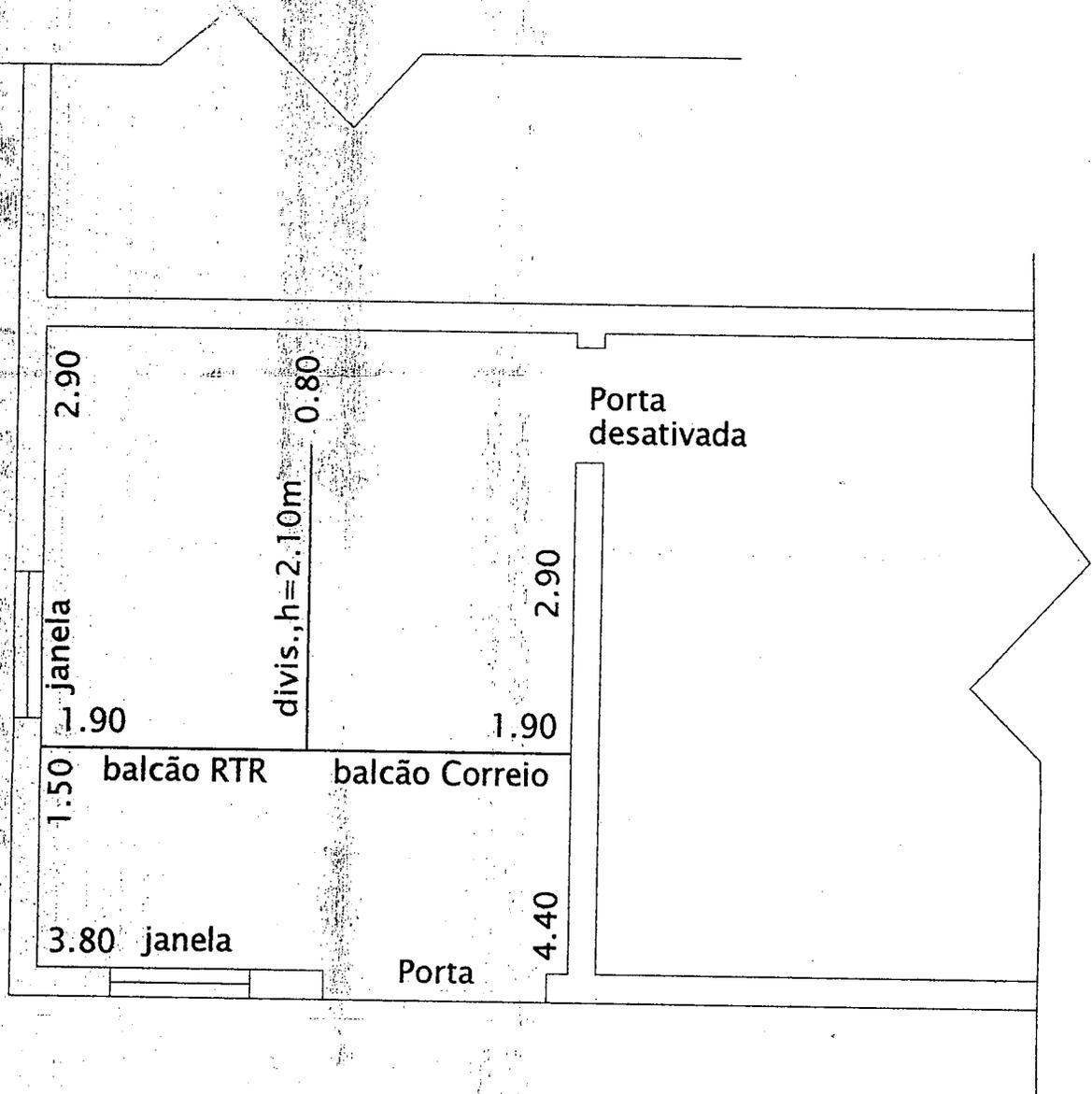
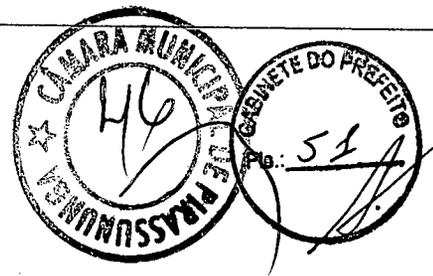
- Certidão Negativa de Débitos - CND/INSS, a ser apresentada também anualmente no mês de dezembro de cada exercício;
- Certificado de Regularidade - FGTS;
- Documento de propriedade do imóvel ou contrato de locação;

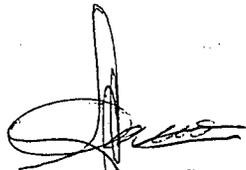
Informamos que o prazo para a manifestação formal de V.S.^a acerca do interesse ou não na efetivação do Convênio é de **10 dias úteis**, contados a partir do recebimento desta correspondência. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos, através do telefone

Atenciosamente,

GERENTE DA REGIÃO OPERACIONAL

ANEXOS : 1 - MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO
2 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA A
INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA




Giovani Pereira Sacco
Desenhista

Instalação de Divisórias RTR e Correio – Cachoeira de Emas
Esc. 1:50



Ref: Orçamento de Divisória

Fornecimento e instalação de painel divisória Eucatex medindo 2100 x 2100 mm e 3800 x 200 mm.

Preço total : R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Fornecimento e instalação de porta sanfonada PVC medindo 840 x 2100 mm.

Preço total : R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

Prazo de entrega e condições de pagamento : a combinar

Atenciosamente

ESQUADRIAS ROMA

Rua Siqueira Campos, 3547 - Jd. Santa Rita
Fone: 3562.5558
CNPJ. 05476077/0001-56 IE. 536.116.332.110

 **ESQUADRIAS ROMA**
Esquadrias em alumínio e vidro
Rua Siqueira Campos, 3547 Jd. St. Rita
Fone: 35625568



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



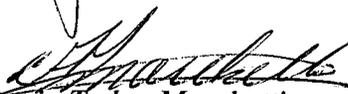
PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a firmar convênio com a *Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*, para instalação de Agência de Correio Comunitária, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/NOVEMBRO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antônio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malchuchas Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

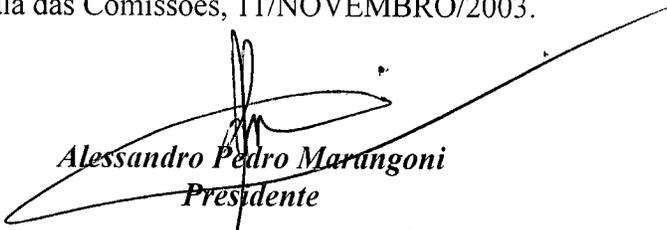


PARECER N°

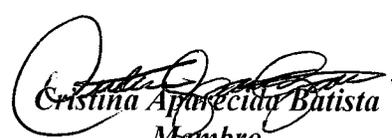
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/2003, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a firmar convênio com a *Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*, para instalação de Agência de Correio Comunitária, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/NOVEMBRO/2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Presidente


Edson Sidinei Vieck
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.215, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

"Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de Agência de Correio Comunitária".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a instalação e funcionamento de uma Agência de Correios Comunitária no Distrito de Cachoeira de Emas.

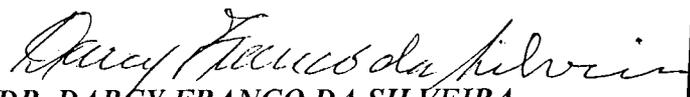
Parágrafo único. Os objetivos, direitos e obrigações recíprocos resultantes do convênio, não poderão ultrapassar as regras do modelo padrão idealizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observado o disposto na Portaria 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º O Poder Executivo deverá por Decreto, aprovar o Plano de Trabalho a ser proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do Art. 116, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

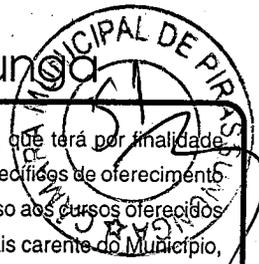
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



XXVIII – Corpo de Bombeiros
 1601 0618160509076 339030 –
 Material de Consumo.....R\$ 2.500,00
 1601 0618160509076 449052 –
 Equip e Materiais Permanentes.....R\$ 7.200,00
 1601 0645260509075 449051 –
 Obras e Instalações.....R\$ 990,00(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data Supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.215, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

“Autoriza o Executivo a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de Agência de Correio Comunitária”.....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a instalação e funcionamento de uma Agência de Correios Comunitária no Distrito de Cachoeira de Emas.

Parágrafo único. Os objetivos, direitos e obrigações recíprocos resultantes do convênio, não poderão ultrapassar as regras do modelo padrão idealizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observado o disposto na Portaria 310, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Art. 2º O Poder Executivo deverá por Decreto, aprovar o Plano de Trabalho a ser proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do Art. 116, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.216, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios e os Aditamentos respectivos que se fizerem necessários, com o *Serviço*

Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, que terá por finalidade a implantação e o desenvolvimento de projetos específicos de oferecimento em caráter gratuito e de condições amplas de acesso aos cursos oferecidos pela referida instituição, destinado à população mais carente do Município, em especial jovens acima de 14 (quatorze) anos, no mínimo, cursando a 8ª série do Ensino Fundamental, selecionados ou indicados pela Prefeitura Municipal, levando-se em consideração critérios econômicos familiares e totalmente desprovidos de formação técnico profissional.

Parágrafo único. O SENAI adotará como critério qualificativo de aplicação dos referidos cursos, o mesmo utilizado nos demais Convênios e Contratos que celebra com as empresas de um modo em geral.

Art. 2º As vagas disponibilizadas para os cursos ministrados pelo SENAI serão em número não superior de 96 (noventa e seis) para cada ano letivo e, seus acréscimos ou decréscimos serão objeto de mútuo entre as partes conveniadas.

Art. 3º O Poder Executivo fica igualmente autorizado a conceder ao SENAI, recursos para prestação de serviço de assistência educacional de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por aluno/ano, por aluno/mês matriculado nos cursos técnicos, objetos do Convênio de que trata esta Lei.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste Artigo será corrigido anualmente pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas), ou por qualquer outro que eventualmente venha a substituí-lo ou que seja estabelecido pelo Governo Federal.

§ 2º O Poder Executivo, promoverá também apoio logístico à Conveniada, consistente no fornecimento de pessoal suficiente para cadastramento e controle administrativo, de vigilância e de limpeza, energia elétrica, etc.

Art. 4º Os recursos com a execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, na rubrica 09.01 1236320202302 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.217, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003

“Acrescenta o parágrafo 2º ao artigo 2º da Lei nº 3.116/2002”.....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.116, de 25 de julho de 2002, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As Agências de Turismo em funcionamento no Município terão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentarem, perante o órgão competente da Prefeitura, o Certificado de Registro da EMBRATUR.

§ 1º As Agências que não cumprirem as exigências desta Lei terão cancelados os respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento expedidos

II - remuneração específica pela venda de produtos de correios e pela prestação de serviços postais; e

III - remuneração fixa pela execução das atividades e serviços internos necessários à organização e ao funcionamento da Agência.



5. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

5.1 A ECT definirá os valores das remunerações de que tratam as alíneas "II" e "III" do subitem 4.2 desta Instrução Normativa, dando conhecimento à Secretaria de Serviços Postais - SSP do Ministério das Comunicações.

5.2 A ECT estabelecerá procedimento específico visando à seleção de entidades em condições de operar a Agência de Correios Comunitária, informando à SSP/MC no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de publicação da presente Instrução Normativa.

5.3 Nas sedes de municípios desprovidas de distribuição postal, a implantação de Agência de Correios Comunitária será acompanhada da instalação de Caixas Comunitárias, nos termos da Portaria/MC nº 141, de 28 de Abril de 1998.

5.4 As agências de Correios Satélites e os Postos de Correios poderão ter os seus Termos de Compromissos prorrogados até a assinatura dos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumento congêneres, visando à operação das Agências de Correios Comunitárias que os substituirão, prazo esse que não poderá exceder a 31 de dezembro de 2002.

5.5 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 2 de 22 de dezembro de 1998 e o subitem 4.3 da Instrução Normativa nº 1, de 22 de dezembro de 1998.

JOSÉ VALFRÂNIO MEDEIROS DE OLIVEIRA

D.O.U. 26/12/2000



Ofício n.º

Ref.: Portaria n.º 310, de 18/12/98, DOU 21/12/98, Ministério das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cumprindo metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, desenvolveu um amplo projeto de revisão de sua rede de atendimento no sentido de modernizá-la e de torná-la mais acessível à população. Assim, em consonância com sua missão de prover os cidadãos brasileiros de atendimento postal, está estabelecendo parcerias com Órgãos Públicos para a instalação de Agências de Correios Comunitárias.

Essas Agências têm por princípio prestar serviços postais básicos aos municípios sem atendimento postal, distritos ou pequenos aglomerados urbanos, com população superior a 500 habitantes. Essas Unidades têm caráter eminentemente social.

Para a consecução desse objetivo, os Correios vêm oferecer a V. Ex.^a a oportunidade de levar cidadania a(s) localidade(s), da jurisdição desse Município, através de parceria para a instalação de uma Agência de Correios Comunitária.

Nessa parceria, os Correios estão oferecendo parte dos investimentos necessários à instalação da Agência Comunitária, assim como um repasse financeiro pela execução de serviços internos, além de desconto pela venda de produtos e serviços, conforme contido na **Minuta de Termo de Convênio**, ANEXO 1, deste Ofício.

Como parceiro, caberá a V.Ex.^a apresentar:

1) imóvel que atenda as seguintes exigências:

- Espaço físico (mínimo de 3m²);
- Tipo de construção (com infra-estrutura que garanta a segurança dos clientes e dos objetos);
- Horário e frequência do funcionamento (mínimo de 04 horas por dia/05 dias por semana).

Ex.^{mo} Sr.

Prefeito do Município de